



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RELATÓRIO DE GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

Prestação de Exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

INTRODUÇÃO

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informações adicionais e de forma simplificada das ações da Administração, programadas para o exercício de 2020 a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O Relatório de Gestão consistirá os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistemática do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício de financeiro a que se refere a prestação de contas, em relação as diretrizes orçamentárias estabelecidas na legislação em vigor.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse da Controladoria, que terão como objetivos:

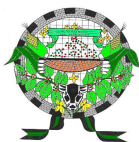
- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

FINALIDADE

A Controladoria Geral do Município realizará inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanta aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo Municipal.

ORDENADOR DE DESPESAS

Período: **Exercício de 2020**
Nome: **LUIZ AMÉRICO BOREL**
Cargo: **Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - 2020.

GESTÃO FINANCEIRA

Disponibilidade Financeira – Fonte de Recursos

Nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, os recursos legalmente vinculados serão utilizados para atender uma finalidade específica, ainda que seja em um exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso, in verbis:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

De acordo com a tesouraria municipal a disponibilidade financeira apurada no final do exercício de 2020, registrou-se um saldo no valor de **R\$ 4.102.515,49** (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e quinze reais, quarenta e nove centavos), demonstrados por fonte de recursos no quadro a seguir:

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2020
1001000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.341.176,74
1001000	RECURSOS ORDINÁRIOS COVID 19	0,00
1311000	RECURSOS DO FNAS	2.664,99
1390009	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS FNAS	403.304,32
1510000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DA UNIÃO	822.940,27
1520000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DO ESTADO	101.489,08
1530000	ROYALTIES DO PÉTROLEO UNIÃO	244.105,49
1540000	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	77.167,70
1620000	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	146.727,87
1940000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIA	0,00
1972000	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	446,46
1990000	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	714.776,10
2510000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO	51.643,27
2520000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00
2990000	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	196.073,20
TOTAL		4.102.515,49

Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

A LRF tem pontos positivos e alguns que somente o futuro nos dirá de seu mérito. Dentre os pontos que realmente possam ter inovado o Direito, temos a disposto no art. 42 que veda, nos últimos 8 meses de mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Como a prática brasileira amplamente difundida é a de gastar no limite da autorização orçamentária, independentemente da existência ou não de recursos financeiros, logicamente que tal disposição causou enormes questionamentos e muita confusão.

Uma das grandes diferenças da contabilidade pública e da privada é a necessidade do prévio empenhamento da despesa que ocorre nos órgãos públicos.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/64 o "*empenho é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*". Normalmente é previsto um implemento de condição para se constituir a obrigação de pagamento pelo Estado, sendo que tal condição é averiguada pelos documentos comprobatórios do crédito, fornecidos pelo credor e verificados na fase da despesa denominada de liquidação, segundo art. 63 da Lei nº 4.320/64.

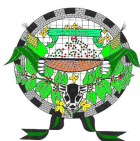
Entendidos esses conceitos básicos sobre empenho e restos a pagar, passa-se para a próxima fase que será a análise dos crimes previstos no Código Penal sobre os restos a pagar. O dispositivo do Código Penal que trata da inscrição dos restos a pagar é o art. 359-C, que assim prescreve:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.

Contudo passamos a demonstrar os restos a pagar processados e não processados por fonte de recursos que encerraram inscritos no exercício de 2020, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RESUMO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2020

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2020	RP PROCESSADO 31/12/2020	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2020	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
1001000	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.341.176,74	102.951,39	11.879,41	114.830,80	1.226.345,94
1001000	RECURSOS ORDINÁRIOS COVID 19	0,00		69.345,32		0,00
1311000	RECURSOS DO FNAS	2.664,99	3.747,90	0,00	3.747,90	-1.082,91
1390009	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS FNAS	403.304,32	1.909,25	0,00	1.909,25	401.395,07
1510000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DA UNIÃO	822.940,27	28.341,09	20.681,16	49.022,25	773.918,02
1520000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DO ESTADO	101.489,08	0,00	39.750,24	39.750,24	61.738,84
1530000	ROYALTIES DO PÉTROLEO UNIÃO	244.105,49	32.922,97	50.160,89	83.083,86	161.021,63
1540000	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	77.167,70	228,00	8.832,52	9.060,52	68.107,18
1620000	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	146.727,87	0,00	0,00	0,00	146.727,87
1940000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIA	0,00	0,00	195.921,31	195.921,31	-195.921,31
1972000	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	446,46	0,00	0,00	0,00	446,46
1990000	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	714.776,10			0,00	714.776,10
2510000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO	51.643,27	0,00	0,00	0,00	51.643,27
2520000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2990000	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	196.073,20	0,00	83.697,80	83.697,80	112.375,40
TOTAL		4.102.515,49	170.100,60	480.268,65	581.023,93	3.521.491,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

Conforme consta na planilha a cima a Prefeitura registrou o montante de inscrição de restos a pagar no valor de **R\$ 581.023,93** (quinhentos e oitenta e um mil, vinte e três reais, noventa e três centavos), sendo **R\$ 170.100,60** (cento e setenta mil, cem reais, sessenta centavos) de Restos a Pagar Processados e **R\$ 480.268,65** (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais, sessenta e cinco centavos) de Restos a Pagar Não Processados.

Cabe ressaltar que a disponibilidade financeira deduzindo as inscrições de restos a pagar processados e não processados foi superavitária no montante de **R\$ 3.521.491,56** (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e reais, cinquenta e seis centavos). Entretanto, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, deve-se observar origem e a vinculação de cada fonte de recursos.

Observa-se no demonstrativo acima que existem fontes de recursos deficitárias, no entanto, as mesmas são de origem de recursos vinculados a convênios e programas da união e estado, que demandam de receitas para cobertura das obrigações ora contraídas.

REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal. A Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, combinados com art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelecido o instrumento legal de programação de repasse, passamos a análise dos cálculos para os repasses ao Poder Legislativo. Nos municípios com população até 100.000 habitantes são de 7% (*sete por cento*) do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Legislador deixou claro no Caput do Art. 29-A da Carta Magna, que a base de cálculo é o somatório da Receita Tributária, que são receitas derivadas dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, assim conceituados:

Imposto - Entende-se por imposto um tributo cuja obrigação é exigida coercitivamente pelo Estado e que tem por fato gerador uma situação independente de contraprestação direta deste.

Taxas - As taxas são tributos cobrados pelo setor público em razão do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos divisíveis e específicos, prestados ou postos a sua disposição.

Contribuição de Melhoria - A contribuição de melhoria caracteriza-se como um tributo, cobrado mediante lei específica, destinado a custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

O somatório destes tributos arrecadados no exercício imediatamente anterior é a base de cálculo para repasse ao Poder Legislativo Municipal. O texto constitucional é bem específico quando menciona “...*somatório da receita tributária*...” como já especificamos anteriormente. A receita da dívida ativa tributária e juros e multas oriunda da mesma é diferente de Receita Tributária, tratada de forma diferenciada pela Lei Federal nº: 4.320/64, tais como: codificação, lançamento no balanço patrimonial, formas de cobrança e destacando os custos para a sua execução.

O legislador não teve a intenção de incluir a receita da dívida ativa tributária e multas e juros na base de cálculo para repasse ao Legislativo, pois não está evidenciado no texto constitucional como na base de cálculo do ensino, como dispõe o art. 212 da Constituição Federal, “in verbis”:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O texto constitucional determina a inclusão da receita da dívida ativa tributária e os juros e multas dela oriundos na base de cálculo dos gastos com a manutenção do ensino, quando inseriu no texto a expressão “... *da receita resultante de impostos*...” sendo assim, toda receita da dívida ativa tributária resultante de impostos (IPTU, ITBI, IRRF e ISSQN), integrarão a base de cálculo para gastos com o ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal. No entanto, as Taxas e a Contribuição de Melhoria estão exclusas, pois o texto constitucional não as abrange.

O Tribunal de Contas do Estado manifestou favorável à inclusão da dívida ativa tributária na base de cálculo de repasse ao Legislativo, por entender que são receitas de natureza tributária. Entendimento questionável, pois não existe vinculação no texto constitucional.

O inciso II do § 5º do art. 153 da Constituição Federal dispõe que o município de origem fica com 70% do Imposto sobre Operações Financeiras que tenha o ouro como instrumento cambial, operação regulamentada pela Lei Federal nº: 7.766/1989.

As transferências constitucionais previstas no Art. 158 são:

- o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - **IRRF**, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título;
- cinquenta por cento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - **ITR**, relativamente aos imóveis situados no território municipal;
- cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA**, licenciados no território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – **ICMS**. Ainda integra a base de cálculo o valor estabelecido pela Lei Complementar n.º 87 /1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, conhecida como LEI KANDIR.

As transferências constitucionais previstas no Art. 159 da Constituição Federal são:

- nos termos da alínea “b”, do inciso I, do Art. 159 da Carta Magna, o Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, conforme coeficiente fixado pela Lei Complementar nº: 91, de 22 de dezembro de 1997, excluindo-se as parcelas dos débitos redutores para os municípios que tiveram seus coeficientes reduzidos pela mesma Lei Complementar;
- cota parte do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - **IPI**, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- vinte e cinco por cento dos dez por cento previstos no inciso II do Art. 159 da Constituição Federal, repassado pelo Estado – **IPI Exportação**.

Os limites estampados no texto da Constituição Federal subsidiam a elaboração do quadro de cotas do Poder Legislativo. O art. 29-A da Carta Magna define que o repasse deverá obedecer a um percentual aplicado sobre a receita arrecadada no exercício anterior, conforme o número de habitantes, podendo estes valores serem solicitados em quantias menores. Mas o § 1º do mesmo artigo condiciona ao Presidente da Câmara solicitar o valor máximo permitido, tendo em vista que o limite com os gastos com a folha de pessoal está restrito aos 70% do valor repassado. Para efeito de cálculo, considera-se o Balanço consolidado em 31 de dezembro. Os repasses mensais deverão obedecer rigorosamente à programação aprovada pelo quadro de cotas, observando os limites impostos pela Constituição Federal, assim exemplificado:

A base para cálculo do limite a que se refere o “*caput*” do art. 29-A da Constituição da República de 1988 é o somatório da receita tributária do município e das transferências constitucionais realizadas no exercício financeiro anterior, conforme base de cálculo demonstrado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2019	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU + Juros e Multa	85.029,32	5.952,05	496,00
IRRF	18.708,79	1.309,62	109,13
ITBI	84.633,35	5.924,33	493,69
ISSQN	420.462,97	29.432,41	2.452,70
TAXAS	87.526,67	6.126,87	510,57
FPM/IPI	9.105.090,44	637.356,33	53.113,03
ITR	2.368,06	165,76	13,81
ICMS	6.041.282,82	422.889,80	35.240,82
ICMS FUNDAP	388.548,10	27.198,37	2.266,53
IPVA	313.600,79	21.952,06	1.829,34
IPI	116.072,33	8.125,06	677,09
CIDE	14.665,67	1.026,60	85,55
Lei 87/86	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Juros e Multas DAT	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.677.989,31	1.167.459,25	97.288,27
Saldo Bancário Exercício Anterior R\$			0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo no exercício de 2020			1.167.459,25
(=) Duodécimo Mensal			97.288,27
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo para 2020			1.160.000,00
Mensal - Dotação			96.666,67

De acordo com a base de cálculo o valor do duodécimo anual do Poder Legislativo apurou-se o montante de **R\$ 1.167.459,25** (hum milhão, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, vinte e cinco centavos). Entretanto as dotações orçamentárias das despesas previstas para o Legislativo foram orçadas no valor de **R\$ 1.160.000,00** (hum milhão, cento e sessenta mil reais), assim o repasse anual ao Legislativo Municipal de Alto Rio Novo foi de **R\$ 1.159.999,92** (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos), dentro dos limites previstos no orçamento do órgão, obedecendo ao disposto no Art. 29A da Constituição Federal.

REPASSES 2020	
MÊS	VALOR DO REPASSE
JANEIRO	96.666,66
FEVEREIRO	96.666,66
MARÇO	96.666,66
ABRIL	96.666,66
MAIO	96.666,66
JUNHO	96.666,66
JULHO	96.666,66
AGOSTO	96.666,66
SETEMBRO	96.666,66
OUTUBRO	96.666,66
NOVEMBRO	96.666,66
DEZEMBRO	96.666,66
TOTAL	1.159.999,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

GASTOS COM PESSOAL

Reportamos nos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

A receita corrente líquida apurada segundo as informações da extraídas da contabilidade geral do município, efetivou-se o valor de **R\$ 25.402.214,04** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e quatorze reais, quatro centavos), deduzindo-se o FUNDEB, como também as receitas de capital, conforme orientação das normas contábeis.

De acordo com a apuração demonstrada o Poder Executivo gastou com o pessoal o valor de **R\$ 12.325.209,70** (doze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e nove reais, setenta centavos), perfazendo um percentual de **48,52%**, ou seja, obedecendo ao limite constitucional que é de 54% para o executivo.

Observamos ainda os gastos com pessoal do legislativo municipal que atingiu o valor de **R\$ 948.897,00** (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais), perfazendo um percentual de **3,74 %** com base na Receita Corrente Líquida.

Somados os valores gastos com pessoal do Poder Legislativo e Executivo apurou-se um montante consolidado no valor de **R\$ 13.274.106,70** (treze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e seis reais, setenta centavos), perfazendo um percentual de **52,26%** da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL CONSOLIDADO

MÊS EM REFERÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2020	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS CONSOLIDADO - 2020	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
Janeiro	1.812.876,15	962.995,87	53,12%	80.355,38	4,43%	1.043.351,25	57,55%
Fevereiro	2.037.193,88	1.025.090,34	50,32%	60.353,91	2,96%	1.085.444,25	53,28%
Março	1.977.217,17	1.127.480,44	57,02%	76.136,72	3,85%	1.203.617,16	60,87%
Abril	2.108.408,27	956.440,00	45,36%	93.382,35	4,43%	1.049.822,35	49,79%
Maiο	1.580.845,67	1.075.965,66	68,06%	64.445,32	4,08%	1.140.410,98	72,14%
Junho	1.913.994,58	945.077,36	49,38%	89.802,47	4,69%	1.034.879,83	54,07%
Julho	2.539.000,71	1.018.586,23	40,12%	78.968,34	3,11%	1.097.554,57	43,23%
Agosto	2.489.962,19	965.107,07	38,76%	79.970,54	3,21%	1.045.077,61	41,97%
Setembro	2.046.293,56	955.613,56	46,70%	60.047,45	2,93%	1.015.661,01	49,63%
Outubro	2.261.537,24	1.044.778,32	46,20%	91.874,99	4,06%	1.136.653,31	50,26%
Novembro	1.872.913,39	1.006.727,40	53,75%	60.047,45	3,21%	1.066.774,85	56,96%
Dezembro	2.761.971,23	1.241.347,45	44,94%	113.512,08	4,11%	1.354.859,53	49,05%
TOTAL	25.402.214,04	12.325.209,70	48,52%	948.897,00	3,74%	13.274.106,70	52,26%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Nº 962/2019 fixou a despesa orçamentária da Prefeitura de Alto Rio Novo no valor de **R\$ 26.870.400,00** (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos reais), tendo uma arrecadação anual no valor de **R\$ 24.533.922,99** (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e três reais, novecentos e vinte e dois reais, noventa e nove centavos), perfazendo um percentual de **91,30%** de arrecadação com relação à receita estimada. Por outro, a Unidade Gestora da Prefeitura realizou despesas no montante de **R\$ 13.099.731,13** (treze milhões, noventa e nove mil, setecentos e trinta e um real, treze centavos), um percentual de **91,30%** da despesa prevista.

Demonstrativo da Eiciência e à Eficácia da Gestão Orçamentária			
RECEITA POR FONTE	VALOR ESTIMADO PARA 2020	VALOR REALIZADO EM 2020	REALIZADO EM % EM 2020
RECEITAS CORRENTES	28.133.482,86	26.166.000,97	93,01%
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.353.787,42	778.609,77	57,51%
Receita de Contribuições	250.000,00	207.236,68	82,89%
Receita Patrimonial	200.000,00	16.886,16	8,44%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	#DIV/0!
Receita de Serviços	0,00	0,00	#DIV/0!
Transferências Correntes	25.426.900,00	24.844.623,63	97,71%
Outras Receitas Correntes	902.795,44	318.644,73	35,30%
Dedução da Receita Corrente	3.257.440,00	3.024.403,77	92,85%
RECEITAS DE CAPITAL	1.994.357,14	1.392.325,79	69,81%
Operação de Crédito	0,00	0,00	#DIV/0!
Alienação de Bens	0,00	0,00	#DIV/0!
Transferências de Capital	1.994.357,14	1.392.325,79	69,81%
TOTAL	26.870.400,00	24.533.922,99	91,30%
DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR FIXADO PARA 2020	EMPENHADO EM 2020	REALIZADO EM % EM 2020
Legislativa	0,00	0,00	#DIV/0!
Judiciária	31.000,00	13.746,32	44,34%
Essencial a Justiça	166.500,00	290.389,17	174,41%
Administração	7.236.300,00	6.641.740,31	91,78%
Assistência Social	1.196.500,00	1.084.186,41	90,61%
Saúde	0,00	0,00	#DIV/0!
Educação	1.965.000,00	322.301,91	16,40%
Cultura	72.000,00	69.345,32	96,31%
Urbanismo	2.637.000,00	2.924.267,54	110,89%
Saneamento	1.000,00	0,00	0,00%
Gestão Ambiental	242.500,00	258.364,88	106,54%
Agricultura	1.136.187,15	1.375.938,03	121,10%
Comércio e Serviços	4.000,00	0,00	0,00%
Desporto e Lazer	365.095,43	119.451,24	32,72%
Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	0,00%
TOTAL ORÇAMENTO	15.073.082,58	13.099.731,13	86,91%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

Observa-se que o orçamento Geral do município obteve um déficit orçamentário entre despesas orçadas e despesas executadas no exercício de 2020 no montante de **R\$ 1.973.351,45** (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e um real, quarenta e cinco centavos).

A figura do superávit orçamentário, quando as receitas realizadas (arrecadadas), forem superiores às despesas (empenhadas), significando, portanto, que o administrador público agiu de forma prudente e responsável, pois não comprometeu acima de sua efetiva arrecadação.

CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL

O programa de governo apresentado em campanha pelo gestor deverá foi desdobrado em programas de governo e, suas ações, em metas físicas e financeiras. É importante que as planilhas que integram os programas sejam devidamente aferidas por profissionais habilitados e bem definidas as metas físicas, financeiras, o período para o cumprimento da ação de governo e o responsável para sua concretização.

Os programas de governo foram analisados conforme a metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, não sendo possível inserir nesse relatório as análises individuais.

A avaliação da execução de programas e ações de governo, deve-se organizar as seguintes fases iniciais:

- definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor;
- programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela a ação*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

A Controladoria Geral do Município acompanhou a execução das metas de governo que estão definidas nos seguintes elementos de planejamento:

- Plano de Governo;
- Sistema Orçamentário que é composto por três normas básicas: PPA, LDO e LOA;
- Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso¹ e o Fluxo de Caixa².

A partir dessas informações, a Controladoria Geral do Município estabeleceu parametrização no sistema eletrônico à forma de aferição e critérios de materialidade, relevância e risco, de forma a atestar o grau de eficiência e eficácia das políticas adotadas. Para cada ação de governo definida no PPA, desenvolve-se um estudo acerca de suas formas de execução e definem-se as questões estratégicas que serão respondidas ao longo da avaliação. Não será a Controladoria Geral que irá acompanhar execução da ação, essa função é do responsável indicado no instrumento de planejamento apropriado.

Considerando que o valor orçado para 2020 foi de **R\$ 13.110.585,58** (treze milhões, cento e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e oito centavos) e o valor executado foi de **R\$ 12.777.429,22** (doze milhões, setecentos e setenta sete mil, quatrocentos e vinte nove reais, vinte e dois centavos), podemos afirmar que o grau de eficiência foi de **97,46%** da despesa prevista de acordo com o resultado apurado o quadro a seguir:

¹ Art. 8º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

² A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está obrigada a gerar informações através do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, após a aprovação da NBCASP 16.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA				
CÓDIGO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2020	VALOR EMPENHADO EM 2020	% DE REALIZAÇÃO NO ANO DE 2020
0002	COORDENAÇÃO DE AÇÕES EXECUTIVAS	480.500,00	307.105,35	63,91%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.588.200,00	2.370.733,38	91,60%
0005	CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	850.500,00	786.885,91	92,52%
0006	ENCARGOS ESPECIAIS	681.000,00	639.710,77	93,94%
0008	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS	1.783.000,00	1.799.196,72	100,91%
0012	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE URBANISMO	1.774.500,00	1.683.328,72	94,86%
0034	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	511.500,00	560.535,87	109,59%
0039	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS	1.000,00	-	0,00%
0042	APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO	130.000,00	116.454,90	89,58%
0045	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	201.000,00	12.408,58	6,17%
0046	CONSELHO TUTELAR	123.000,00	117.273,11	95,34%
0048	BOLSA FAMÍLIA	25.000,00	3.498,41	13,99%
53	MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	10.000,00	-	0,00%
0055	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4.000,00	-	0,00%
0056	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	68.500,00	80.285,38	117,20%
0057	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL	96.200,00	85.951,24	89,35%
0058	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	41.000,00	-	0,00%
0059	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	72.500,00	-	0,00%
0072	PROGRAMA CRAS / AÇÃO SOCIAL	160.000,00	159.296,37	99,56%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

78	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	90.000,00	-	0,00%
0080	MAPEAMENTO DO MUNICIPIO	61.500,00	30.780,00	50,05%
0084	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SECRET. DE ESTADO, ASSIST. E DESENV. SOCIAL - SETADES	30.000,00	113.200,47	377,33%
96	AQUISIÇÃO DE TERRENO	500,00	-	
0101	EXECUÇÃO DE CONVENIOS COM O GOVERNO FEDERAL	725.500,00	295.796,72	40,77%
0107	PROGRAMA GESTAO DO IGD-SUAS	15.000,00	1.518,70	10,12%
109	MELHORIA E CONSERVAÇÃO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1.000,00	-	
0113	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.010.200,00	1.251.676,03	123,90%
0114	PREVENSAO DE CALAMIDADE PUBLICA	18.000,00	11.775,64	65,42%
0115	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM O MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	6.987,15	124.262,00	1778,44%
0116	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SEC. DE EST. DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB	4.000,00	-	0,00%
0118	PROMOVER A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FDM	1.000,00	-	0,00%
0119	GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	42.800,00	34.833,00	81,39%
0120	ASSESSORIA JURÍDICA	31.000,00	13.746,32	44,34%
0121	ASSISTENCIA JUDICIARIA	166.500,00	290.389,17	174,41%
0122	CONTABILIDADE GERAL	178.300,00	160.719,54	90,14%
0123	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONDOESTE	12.000,00	18.000,00	150,00%
0124	TRANSFERENCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	502.000,00	500.000,00	99,60%
126	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	120.000,00	-	0,00%
128	MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.000,00	-	0,00%
129	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CEMINTÉRIOS	17.000,00		0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

132	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	2.270,00	-	0,00%
136	APOIO E INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS CECICLAVEIS	138.000,00	142.079,50	102,96%
145	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE	223.625,43	-	0,00%
146	EXECUÇÃO CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADA DE AGRICULTURA	1.000,00	-	0,00%
151	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E EMIO AMBIENTE	36.000,00	36.000,00	0,00%
152	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS COMPARTILHADAS	36.000,00	-	0,00%
154	CONSORCIO PUBLICO INTERM. FORTALECIMENTO DE PROD. HORTIGRANAJEIROS - COINTER	18.000,00	-	0,00%
156	EXECUÇÃO DE CONVEIO COM SESPORT	-	33.500,00	0,00%
157	CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO CESSÃO ONEROSA	-	416.704,21	0,00%
160	FUNDO MUNICIPAL DE CIDADES	-	510.437,89	0,00%
161	APOIO SETOR DE CULTURA LEI ALDIR BLANC	-	69.345,32	0,00%
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00	-	0,00%
TOTAL		13.110.582,58	12.777.429,22	97,46%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

MOVIMENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:

Art. 100. (*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

No exercício de 2020 o município de Alto Rio Novo realizou pagamentos no montante de **R\$ 1.540.776,27** (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e sete centavos), conforme podemos observar no demonstrativo.

Ressaltamos que de acordo com a planilha consolidada de precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo o valor total perfaz no montante de **R\$ 3.850.372,02** (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais, dois centavos). A Planilha segue anexa na Prestação de Contas do exercício de 2020, no arquivo formato “RELPRE” – Relação Consolidada de Precatórios.

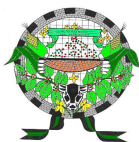
MOVIMENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:

Art. 100. (*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

No exercício de 2020 o município de Alto Rio Novo realizou pagamentos no montante de **R\$ 1.234.339,21** (hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais, vinte um centavo), conforme podemos observar no demonstrativo.

Ressaltamos que de acordo com a planilha consolidada de precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo o valor total perfaz no montante de **R\$ 3.501.451,95** (três milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e um real, noventa e cinco centavos). A Planilha segue anexa na Prestação de Contas do exercício de 2020, no arquivo formato “RELPRE” – Relação Consolidada de Precatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Nº Empenho	Elemento Despesa	Credor	Vlr Empenho
0000384	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	237.000,00
0000485	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	163.595,10
0000691	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	82.000,00
0001136	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	81.924,35
0001363	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	81.924,35
0001371	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	162.940,68
0001399	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	49.706,80
0001400	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	33.125,57
0001694	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	81.924,35
0001883	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	81.824,35
0001872	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	81.924,35
0001894	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	81.924,35
0002116	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	14.524,96
TOTAL			1.234.339,21

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Nos termos do Anexo I da Instrução Normativa 040/2020 o Relatório de Gestão deverá demonstrar o montante dos gastos com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista municipal, assim demonstramos:

Data	Credor	Conta Bancária	Valor Banco
24/03/2020	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	11.671.039 - PMARN/ROYALTIES DO PETROLEO	553,66
09/06/2020	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	142,05
01/12/2020	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	80.007-4 - PMARN/FPM	345,58
21/07/2020	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	80.007-4 - PMARN/FPM	231,28
25/08/2020	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	8.146.318 - PMARN/ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	297,36
26/10/2020	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	231,28
TOTAL			1.801,21

De acordo com os registros contábeis foram empenhados o valor de **R\$ 1.801,21** (hum mil, oitocentos e um real, vinte e um centavo), e pagos com serviços de publicidade em geral, tendo como favorecido as empresas **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL ES**.

LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município regulamentou por meio de instrução normativa critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual, estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 20 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

dezembro de 2001, assim como o limite da dívida, estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20 de dezembro de 2001.

Na normatização foi definido Controle para assegurar que os valores relativos às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO sejam integralmente liquidados, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

A Controladoria Geral do Município verificará quando ocorrer se os recursos das operações de crédito (exceto ARO) está sendo utilizado exclusivamente para despesas de capital e/ou para a capacitação de servidores das atividades fins de educação, saúde, assistência social e segurança.

Como também foram definidos métodos e formas de controle para assegurar que as despesas com pagamento de juros estejam abaixo do percentual sobre a receita corrente líquida definido na LDO. Estabelecido controle para evitar e/ou identificar a prática de ações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da LRF.

O quadro abaixo demonstra que o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2020.

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2020	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR % SOBRE A RCL	VALORES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL –	25.402.214,04
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.064.354,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.778.154,98
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS	0,00

O limite para o Município de Alto Rio Novo para contratar operações de crédito é de **R\$: 4.064.354,25** (quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, vinte e cinco centavos) conforme Resoluções do Senado Federal. No entanto, o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2020.

PATRIMÔNIO - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Unidades Administrativas, estão obrigados a partir de 01 de janeiro de 2014, desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação e a amortização dos bens do ativo, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como os Princípios de Contabilidade.

CRÉDITOS ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 42). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com fulcro nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias do município trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites, e os decretos municipais que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o corrente exercício, determinam os procedimentos complementares.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos. Consideram-se fontes *hábéis* de recursos:

- O superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior);
- O excesso de arrecadação;
- Os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais;
- O produto de operações de crédito autorizadas em lei.

A Lei Orçamentária Nº 962/2019, no seu art. 4º, Inciso I, autoriza ao Chefe do Executivo, abrir créditos suplementares até o limite de **25%**, sobre o valor da despesa fixada.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

A Divisão de Contabilidade mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais inclusive a publicação dos Decretos, como demonstra o quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Lei 962/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA) - Art. 4º (25%)			
Orçado	Autorizado	Suplementado	Diferença Positiva
29.198.000,00	7.299.500,00	6.185.033,83	1.114.466,17

De acordo com o art. 4º da Lei Orçamentária 934/2019 o município no exercício de 2020 foi autorizado a abrir créditos adicionais no montante de **R\$ 7.299.500,00** (sete milhões, duzentos e noventa mil, quinhentos reais), no entanto foram abertos créditos no valor de **R\$ 6.185.033,83** (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, trinta e três reais, oitenta e três centavos), perfazendo uma diferença a menor de **R\$ 184.593,72** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e dois centavos).

Por outro, foram abertos créditos especiais ao orçamento de 2020 através de leis específicas, conforme demonstrado a seguir:

Lei 969/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAIS - ESPECIAL			
Tipo	Autorizado	Suplementado	Diferença
Crédito Especial	35.723,70	35.723,70	-

Lei 977/2020 - ABRE CREDITO ESPECIAL CONVÊNIO			
Tipo	Autorizado	Convênio	Diferença
Crédito Especial	41.998,30	41.998,30	-

Lei 979/2020 - CRÉDITOS ADICIONAIS - ESPECIAL			
Tipo	Autorizado	Convênio	Diferença
Suplementar	1.071.149,09	1.071.149,09	-

Lei 986/2020 - CRÉDITOS ADICIONAIS - ESPECIAL			
Tipo	Autorizado	Convênio	Diferença
Suplementar	100.000,00	100.000,00	-

Lei 989/2020 - CRÉDITOS ADICIONAIS - ESPECIAL			
Tipo	Autorizado	Convênio	Diferença
Extraordinário	69.345,32	69.345,32	-

CONTROLE DE FROTA

O uso e controle da frota municipal deverá observar inicialmente ao disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, com identificação com a marca oficial da Administração e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, conjugado com as normas do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

A Gestão Municipal recomenda que todos os veículos oficiais do Município ou que estejam prestando serviços por meio de contratos, sejam identificados e cadastrados em sistema próprio e estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os veículos deverão demonstrar de forma clara as respectivas alocações e a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico.

As recomendações da Gestão Municipal para o controle e manutenção da frota municipal são basicamente as seguintes:

- os veículos oficiais deverão circular somente com a autorização concedida pela autoridade competente e obedecida o interesse público e as regras de trânsito;
- não permitir a circulação com o veículo oficial do Município sem ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista no município, ressalvados os casos emergenciais;
- os veículos pertencentes ao Município e os particulares que estejam prestando serviços a Prefeitura, em regime de cessão de uso, contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir identificação que estão a serviço da municipalidade;
- quando ocorrer infração de Trânsito, a Controladoria Geral por meio de processo administrativo, identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da Resolução nº: 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações;
- a Tesouraria da Prefeitura deverá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação e será instaurado processo administrativo de verificação da culpa da infração e providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, se for confirmada culpa do servidor;
- é expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção do veículo, salvo em situação de extrema emergência, caso seja configurada a desobediência o Servidor (motorista) será notificado;
- os veículos oficiais só poderão ser utilizados em benefício do interesse público, dentre elas a condução de agentes políticos, Servidores e autoridades em eventos que comprovem o bem coletivo;
- a área de transporte é responsável por planejar as atividades de transporte, utilização e manutenção dos veículos oficiais do Poder Executivo, vem como zelar pela conservação dos veículos e máquinas, fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

A administração determinou que o Controle de Frotas deverá alimentar o sistema informatizado de controle de frota com os seguintes dados:

- cadastro de veículos;
- código do veículo: (conforme tombamento patrimonial)
- descrição do veículo;
- marca;
- modelo;
- ano;
- placa; (quando for veículo)
- número do chassi; (quando for veículo)
- número de RENAVAM; (quando for veículo)

LICITAÇÕES

As licitações receberam atenção especial por parte da Assessoria Jurídica e da Assessoria Contábil. A Comissão Permanente de Licitação sempre solicitou orientação técnica através de consultas aos Assessores para obter certeza e convicção necessária antes de tomar qualquer atitude. Os processos licitatórios sempre foram precedidos de:

- Planilha Orçamentária Analítica;
- Projetos Básicos;
- Especificação da Modalidade de Licitação;
- Autorização de Instauração do Processo;
- Ato de nomeação da Comissão de Licitação;
- Elaboração do Edital;
- Publicidade, Julgamentos e Recursos;
- Adjudicação e Homologação;
- Contratação;
- Registro de preços;
- Averiguação (chek-list);

CONTRATOS

O art. 55 da Lei de Licitações, elenca as cláusulas indispensáveis em todo contrato administrativo, não há destaque em nenhuma delas, todas são relevantes, a exclusão de qualquer uma constituirá flagrante de ilegalidade.

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ. 31.796.659/0001-20

- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTROLE ESPECIAL PARA AVERIGUAR:

O Controle Interno acompanhou a execução dos contratos observando os seguintes pontos:

- Prazo e Vencimentos;
- Valores e Garantias;
- Execução da Despesa Contratual;
- Aditamentos Contratuais;
- Exigências e Limites legais;
- Publicações.

CONCLUSÃO

Finalmente, concluímos a análise da Gestão Municipal de Alto Rio Novo levantado em 31 de dezembro de 2020, correspondente ao exercício findo, elaborado sob a responsabilidade da administração. Verificamos o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Inventário Geral Analítico, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00 e demais demonstrações contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

Alto Rio Novo – ES, em 24 de março de 2021.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito

MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA

Contadora